



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### EMENDA nº 05 ao PLE 004/21 - PROC. 0215/21

- Inclui Art. 4º-A ao PLE nº 004/21

“ Art. 4º-A Tendo em vista a excepcionalidade causada pela PANDEMIA DA COVID-19, autoriza-se o Poder Executivo a remanejar o valor integral das emendas individuais do Legislativo, destinadas aos serviços de saúde, de que trata o § 1º, do art. 116-A da Emenda à Lei Orgânica nº 46, de 14 de agosto de 2019, que constam na Lei nº 12.797, de 29 de dezembro de 2020, para custear a compra de vacinas de que trata o inc. I, do art. 1º, deste projeto Lei. ”

## JUSTIFICATIVA

A preservação das vidas e a recuperação das atividades econômicas exige a garantia da vacinação da população. Lamentavelmente, como resultado dos sucessivos erros e das escolhas da gestão Federal, em nível nacional a vacinação ocorre em ritmo aquém do necessário. O Brasil, proporcionalmente, é um dos países do globo que menos imunizou a sua população, e o vírus avança sobre todos os municípios do país. Como resultado, somos o segundo país com o maior número de vítimas e, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o pior Estado Nacional a enfrentar a pandemia.

Em Porto Alegre e em todo Estado do Rio Grande do Sul enfrentamos o momento mais grave, situando-nos em bandeira preta, conforme a classificação do Governo do Estado. Na capital, as UTIs já superam 100% de ocupação, e os pronto-atendimentos operam em superlotação de mais de 400%. Além disso, Porto Alegre possui 2.372 óbitos e supera a totalidade de óbitos de 7 países somados: Uruguai (595), Cuba (312), Austrália (909), Nova Zelândia (26), Vietnã (35), Haiti (247) e Nicarágua (173). O sistema não suporta mais demanda, e os profissionais de saúde estão exaustos.

Para evitar o agravamento ainda maior do colapso do nosso sistema, as medidas de distanciamento social e a imunização da população impõem-se como únicas soluções possíveis. Nesse sentido, não é mais possível esperar

por decisões equivocadas do Presidente da República, e os porto-alegrenses não podem mais abrir mão da aquisição direta e gestão própria da vacina, como proposto no Projeto.

Para contribuir com isso, é fundamental que esta Casa autorize o Executivo a remanejar o valor integral das emendas individuais do Legislativo, destinadas aos serviços de saúde, de que trata o § 1º, do art. 116-A da Emenda à Lei Orgânica nº 46, de 14 de agosto de 2019, que constam na Lei nº 12.797, de 29 de dezembro de 2020, para custear a compra de vacinas, ampliando a capacidade de nosso Município imunizar a população e garantir a segurança sanitária da cidade. Os valores remanejados com essa finalidade podem atender a 390.000 pessoas, contribuindo, efetivamente, para o enfrentamento à pandemia.

Rogamos aos Nobres Pares que apoiem essa importante emenda, voltada para salvar vidas e restabelecer a possibilidade de retorno da nossa cidade à sua normalidade sem riscos para o conjunto da população.

### Vereador Aldacir Oliboni - líder da Bancada do PT



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 03/03/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0212746** e o código CRC **C1B797F3**.